



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 150/2014 ANO V

Divulgação: quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Publicação: sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0006006-79.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Apelada: Luciane Braga da Silva Ribeiro

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

- Vista à apelada, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APELAÇÃO

Processo n. 0006934-33.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Luiz Claudio de Queiroz Perret

Advogado: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

SÚMULA DO DESPACHO: intime-se as partes sobre o teor da certidão de fl. 125 e os documentos de fls. 126/132.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000817-52.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Roberto Carlos Barbosa

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar aqui debatido.

Também por unanimidade, acordam os juízes em inverter os ônus da sucumbência e fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0002830-55.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Luciel Orival Dias

Advogada: Vanessa Quirino Aprelini (OAB/MG 141282)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e decretar a nulidade do ato administrativo sancionador decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar n. 115.434/2012 – 12º BPM, objeto deste processo, e de todos os seus efeitos.

APELAÇÃO

Processo n. 0004396-79.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Alvino Fernandes da Silva Júnior

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença de 1º grau, mantendo, assim, a demissão do ora apelante das fileiras da PMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0009876-06.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Maximiano José Felisberto

Curadora: Eliene Rodrigues Felisberto

Advogados: Luiz Carlos Albino (OAB/MG 088450) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto principal: 10328 – Reintegração

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar, para anular o ato de demissão que foi aplicado ao recorrente, determinando a sua imediata reintegração aos quadros da Corporação Militar, com a consequente inclusão em folha de pagamento.

Condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das remunerações que o apelante deixou de perceber e que lhe eram devidas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei n. 9.494/98; bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que foram arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, isentando-o do pagamento das custas, a teor da Lei n. 14.939/03.

CORREGEDORIA

Portaria nº 53/2014-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18h do dia 25/08/2014 às 8h do dia 01/09/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 55/2014-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades no dia 22 de agosto do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades no **dia 22 de agosto** de 2014, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

41230MG => 29; 56316MG => 28; 56746MG => 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; 57887MG => 13; 78201MG => 3; 80955MG => 5; 80975MG => 28; 81446MG => 15; 84861MG => 3, 11, 30; 84866MG => 3; 85662MG => 16, 24, 25; 86465MG => 23; 88935MG => 20, 26; 90720MG => 14; 91153MG => 2, 12, 14; 95126MG => 8; 96262MG => 17; 98142MG => 22; 99474MG => 20, 26; 100563MG => 18, 19; 104231MG => 17; 106073MG => 7; 106114MG => 2, 12, 14; 107157MG => 20, 26; 107386MG => 15; 107966MG => 20, 26; 108285MG => 1; 109004MG => 2, 12; 110899MG => 4; 112330MG => 15, 20, 26; 115493MG => 5; 117265MG => 1; 118477MG => 14; 120176MG => 26; 121096MG => 9; 124631MG => 7; 127685MG => 26; 128469MG => 23; 128590MG => 1; 129614MG => 27; 131197MG => 17; 131799MG => 13; 132967MG => 10; 133293MG => 23; 134551MG => 20, 26; 134707MG => 20, 26; 134718MG => 2, 12; 134740MG => 9; 135409MG => 22; 135689MG => 28; 137124MG => 29; 138756MG => 21; 139352MG => 2, 12; 139532MG => 14; 139733MG => 28; 139849MG => 2, 12; 143301MG => 4; 150219MG => 9; 152457MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001973-78.2014.9.13.0001

Impetrante: 3º Sgt Renan Lucio de sa Araujo, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Eduardo de Andrade Gomes, Juliana Madureira Ambires, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

2 - 0001986-77.2014.9.13.0001

Autor: Cb Enio Marcio de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alessandra Borghetti, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

3 - 0010266-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jose Carlos Barbosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que a punição em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termo do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Deisy Eustaquia de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Vinicius Ganzaroli de Avila.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000756-34.2013.9.13.0001

Réu: Libanio Marques da Silva => Determinada a intimação do advogado, Dr. Gilliard Neves Dumont, OAB 110.899, para que nos termos da Ata de fl. 258, regularize a representação, juntando procuração ou substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Diogo Gilliard Neves Dumont, Matheus Henrique Reis Soares.

5 - 0000992-77.2013.9.13.0003

Réu: Orlando Cardoso Marques => Indeferido o pedido de saída temporária de fls. 259/260 dos autos, diante da inexistência de previsão legal. Adv.: Marcelo Peixoto de Melo, Wilmar Reis Batista.

6 - 0002816-77.2013.9.13.0001

Réu: Pedro Santos Souza => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Borda da Mata / MG. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

7 - 0002941-45.2013.9.13.0001

Réu: Clovis Resende Lopes => Deferido o pedido de livramento condicional do PM Clóvis Resende Lopes. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0006428-57.2012.9.13.0001

Réu: Flavio Presce Neves => Vista à defesa para quesitos à Carta Precatória que será expedida a fim de ouvir a testemunha civil arrolada na denúncia. Cumpra-se. Adv.: Giselly Lisboa Marchesano Gusi.

9 - 0006692-74.2012.9.13.0001

Réu: Anisio Marcio Rodrigues de Souza, Marcos Aurelio Ferreira Lima => Deferido o pedido de vista fora de cartório pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo os autos retornar antes da data da audiência, designada para o dia 29/08/2014. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

10 - 0001818-72.2014.9.13.0002

Autor: Cap Alexandro Simiao de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 97/98 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Adv.: Carla de Jesus Resende.

11 - 0001972-90.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Julio Cesar Gabriel, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

12 - 0001985-89.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Evaldo Gomes de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alessandra Borghetti, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

13 - 0002088-33.2013.9.13.0002

Autor: Cb Romero Pedro da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000237-95.2009.9.13.0002 ou 34871

Réu: Anderson Fabiano Dias => Expedida carta precatória para a Comarca de Ribeirão das Neves/MG, para fins de fiscalização das condições da suspensão condicional da pena - "sursis". Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

15 - 0004010-46.2012.9.13.0002

Réu: Jose Sirlanio Silva Bonfim => Expedida carta precatória para a Comarca de Santa Vitória/MG, para fins de fiscalização do cumprimento das condições da suspensão condicional da pena. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Aurelio Pajuaba Nehme, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

16 - 0000374-98.2014.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0000818-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Gilberto Alves de Castro, Cb Elias Raimundo Cirilo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Destarte, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, extingo o processo sem o julgamento de mérito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Cinthia Brandao da Costa, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

18 - 0000853-91.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Josue Alves da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Acolhido o pedido do Autor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcos Antonio da Silva Alves.

19 - 0000856-46.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Josue Alves da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Acolhido o pedido do Autor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcos Antonio da Silva Alves.

20 - 0001068-04.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Denilson da Silva Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos Autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana

Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

21 - 0001225-40.2014.9.13.0003

Autor: Cb Aldemir Francisco Lopes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mauro Lucio da Silva.

22 - 0001235-84.2014.9.13.0003

Autor: Cb Divino Barbosa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

23 - 0002509-20.2013.9.13.0003

Autor: 2º Ten Valmir de Menezes Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Expedido Carta Precatória para a Comarca de Monte Carmelo/MG para inquirição da testemunha arrolada pelo Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Cassio Malta Scuccato, Flavio Venicio da Costa, Junia Maria Silva de Souza.

24 - 0002532-63.2013.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

25 - 0003297-34.2013.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

26 - 0005564-13.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por cinco dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

27 - 0006053-50.2012.9.13.0003

Autor: Cb Milton Martins da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos Autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Agna Aparecida Reis, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000200-89.2014.9.13.0003

Réu: Geraldo Magela Fritz da Silva => Intimada a Defesa da decisão que declarou extinta a punibilidade do autor do fato, militar 1º Ten PM QOS Geraldo Magela Fritz da Silva, pelo cumprimento da transação penal, às fls. 240. Adv.: Frederico de Oliveira Amaral, Maria Paula Pimenta Mendes, Matheus Pedro Gonçalves Lima, Raul Eduardo Pereira.

29 - 0000584-52.2014.9.13.0003

Réu: Nivaldo Floriano Assuncao => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Leandro Alexandrino de Melo.

30 - 0001836-27.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Marcio Eustaquio de Souza => Intimada a Defesa da certidão acostada às fls. 202 dos autos. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

A Dra. DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública de instalação da correição ordinária dos trabalhos da 3ª AJME, no dia 05/09/14, às 13h, na sala de audiências da 3ª AJME, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e do recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento da CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME